



LEI Nº 2.335, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei nº 1.717 de 16 de maio de 2003, que estabelece os critérios e procedimentos para cadastro, operação e fiscalização dos serviços de transporte Coletivo e Escolares no Município.

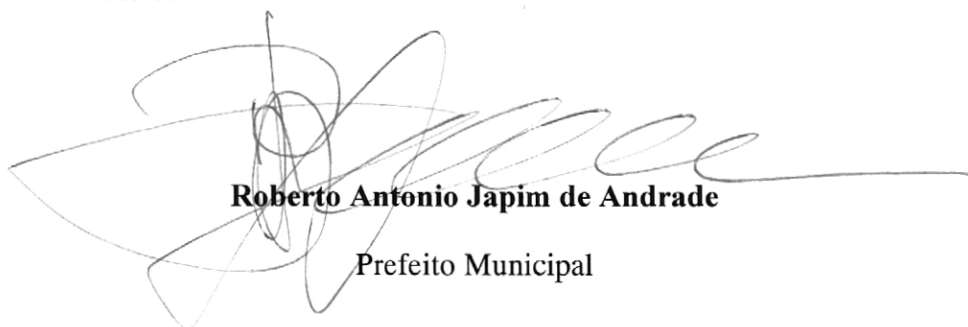
ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de novembro de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. O artigo 15, “caput” da Lei nº 1.717, de 16 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A substituição dos veículos ocorrerá quando atingirem 15 (Quinze) anos de vida útil, contados da data de fabricação.”

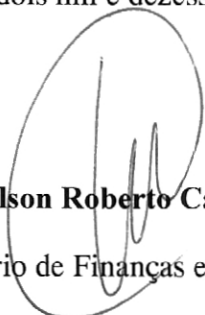
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário, em especial o artigo 15, “caput”, da Lei 1.717, de 16 de maio de 2003.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento